

DECRETO Nº 9.352
DE 11 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA OU OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO DE TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS EM TEMPO REAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias - COMINQ, a instrumentalização da realização de atos processuais à distância, visando a realização de audiências, tomada de depoimentos, realização de acareações, investigações, diligências e demais atos necessários para a condução de processos de sindicâncias e inquéritos, por meio de videoconferência, ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º A Comissão poderá optar pela prática de atos híbridos (físicos ou tecnológicos) na condução dos processos administrativos, inclusive naqueles cuja tramitação teve início antes da declaração da situação de emergência e calamidade pública, reconhecida pelo Decreto nº 8.896, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020.

Art. 3º As audiências e reuniões serão realizadas por meio de videoconferências, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado e sigiloso e serão reduzidas a termos.

§ 1º Em respeito ao caráter sigiloso das sindicâncias e reservado dos inquéritos não será permitida a presença de terceiros estranhos ao procedimento em curso.

§ 2º Será garantida, à parte e ao seu representante legal, a participação durante a audiência por videoconferência de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A parte, seu representante legal, testemunhas, assistentes técnicos e demais pessoas a serem ouvidas no curso do processo de sindicância e inquérito participarão da videoconferência através de link de acesso previamente fornecido pela Comissão para a realização da audiência.

§ 4º A cada audiência designada será criado um ambiente virtual de reunião, com link específico para ingresso que poderá ser enviado junto as intimações/citações, e/ou no e-mail e telefone informado, o qual expirará após a utilização.

§ 5º O participante deverá estar conectado à internet e à ferramenta de reuniões, no horário da audiência, equipado com câmera, autofalante e microfone, ingressando em condição de espera.

§ 6º Aberta a audiência, o responsável por presidir o ato e os membros da Comissão deverão identificar-se aos presentes no ambiente virtual.

§ 7º O responsável por presidir o ato mencionará o número do processo e solicitará a identificação dos participantes, mediante apresentação de documento oficial.

§ 8º A câmera dos participantes deverá estar aberta durante toda audiência por videoconferência.

§ 9º Serão utilizados recursos de controle de microfone, a fim de evitar ruídos externos à participação na audiência.

Art. 4º A Comissão deverá comunicar à defesa do servidor investigado, nos termos do artigo 1º deste decreto, acerca de quaisquer atos realizados no processo.

§ 1º As comunicações processuais serão incorporadas aos autos mediante a juntada da mensagem de correio eletrônico ou de termo nos quais constem o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento pelo destinatário.

§ 2º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído deverão informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico (e-mail) e o número de telefone móvel para os fins previstos neste decreto.

§ 3º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído deverão indicar o nome completo, a profissão ou função pública exercida, o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel das testemunhas por ele indicadas.

§ 4º Designada a audiência, a parte e seu representante serão informados do formato virtual do ato, facultando a oposição no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a confirmação do recebimento da comunicação.

Art. 5º O participante será responsável pela conferência de funcionamento de equipamentos, utilização, instalação de aplicativo e conexão à internet no momento da audiência.

§ 1º Caso o participante justifique a falta de condições tecnológicas para acompanhar e/ou participar das audiências on-line deverá justificar com antecedência de 03 (três) dias úteis para que a Comissão disponibilize local isolado e ferramenta para que ocorra a oitiva.

§ 2º Será considerado revel o investigado que regularmente citado/intimado para os atos processuais on-line, não comparecer e não justificar sua falta até o início da sessão.

§ 3º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e para representar o investigado revel a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo.

§ 4º A Comissão dará o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos a partir da hora que foi designada a oitiva e não havendo qualquer comunicação das partes intimadas acerca de atraso ou impossibilidade de comparecimento a sessão será declarada à revelia e se dará continuidade aos atos.

Art. 6º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da audiência por videoconferência ou prejudiquem a realização de ato e, não sendo possível a solução do problema, o ato poderá ser remarcado.

Art. 7º A Comissão deverá assegurar a regularidade dos atos praticados por meio eletrônico, videoconferência e demais recursos tecnológicos, especialmente:

I – a participação do servidor processado, representante legal, testemunha e advogado constituído nas audiências a serem realizadas;

II – o devido sigilo das audiências e demais atos;

III – a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º A plataforma virtual a ser utilizada nas audiências, via videoconferência, será informada pela Comissão, no ato da intimação ou citação.

§ 1º No termo de intimação ou citação deverá constar ainda:

I – o endereço eletrônico da Comissão para o qual deverão ser encaminhados a defesa, o recurso, os requerimentos ou quaisquer outras comunicações pertinentes ao processo;

II – a necessidade da parte intimada ou citada e seu advogado indicarem endereço eletrônico para intimação dos futuros atos processuais.

§ 2º A audiência à distância deverá ser conduzida de forma que a oitiva da testemunha e interrogatório sigam, tanto quanto possível, a prática adotada caso todos os participantes estivessem presentes na mesma sala de audiência.

Art. 9º Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos, Lei Municipal nº 4.623/1984, devendo as questões de ordem ser dirimidas pela Comissão.

Art. 10. As audiências deverão ser reduzidas a termo no ato de sua realização, ocasião em que as pessoas participantes da sessão acompanharão a lavratura do termo, com a respectiva concordância ao final da sessão acerca do que for lavrado, podendo neste ato solicitar as retificações que julgar necessárias a fim de expressar exatamente os esclarecimentos prestados.

Parágrafo único. Após a concordância das pessoas ouvidas e partes investigadas e seus procuradores com relação ao termo lavrado pela Comissão este será assinado por seus membros e anexado ao processo com a confirmação de que concordam com o termo feito sem a necessidade de alterações por ser fidedigno ao depoimento prestado.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Os arquivos de áudio e vídeo gerados durante a audiência à distância poderão ser gravados em meio eletrônico adequado e, tão logo possível, serão juntados aos autos do procedimento disciplinar.

§ 1º A realização da gravação das audiências, quando houver, deverá ser realizada por meio do mesmo sistema informatizado utilizado para a videoconferência e somente será permitida aos membros da Comissão.

§ 2º É vedada a divulgação do conteúdo das audiências ou reuniões por qualquer um dos participantes ou terceiros, através de qualquer meio de comunicação.

Art. 12. Cessada a situação de emergência e calamidade de saúde pública, decretada no Município de Santos em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, o chefe do Poder Executivo decidirá pela manutenção do procedimento digital, na forma deste decreto.

Parágrafo único. A adoção dos procedimentos virtuais, videoconferência e demais recursos tecnológicos e de transmissão de sons e imagens, na instrução de processos administrativos disciplinares previstos neste decreto não exclui a possibilidade ou a necessidade de realização de qualquer outro ato físico.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de junho de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 11 de junho de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento